



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE
SERGIPE – FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ANDREA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA

**O IMPACTO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL
FINANCEIRO NO BALANÇO PATRIMONIAL DIANTE DA
LEI 11.638/07**

**Aracaju – Sergipe
2013**

ANDREA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA

**O IMPACTO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL
FINANCEIRO NO BALANÇO PATRIMONIAL DIANTE DA
LEI 11.638/07**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Edgard Dantas dos Santos Junior.

Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto.

**Aracaju - Sergipe
2013**

ANDREA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA

**O IMPACTO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL
FINANCEIRO NO BALANÇO PATRIMONIAL DIANTE DA
LEI 11.638/07**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: _____

Prof. Edgard Dantas dos Santos Junior
Orientador

Avaliador

Avaliador

Andrea Aparecida dos Santos Oliveira - Aluna

Aracaju (SE), ____ de _____ de 2013.

RESUMO

A Lei nº 11.638/07 foi um grande passo na legislação contábil visando padronização às normas internacionais, tornando o mercado globalizado e competitivo. A contabilidade sofreu alterações com a Lei nº 11.638/07. Os procedimentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovaram uma nova forma de contabilização do Arrendamento Mercantil Financeiro, que também é conhecido como Leasing. Uma essência financeira que reúne interesses de duas partes: o arrendatário, que precisa do bem para uso, e a empresa arrendadora, concedendo a liberação para utilização do bem, pelo arrendatário. Diante deste cenário o presente estudo procura responder à problemática: o novo tratamento dado ao Arrendamento Mercantil Financeiro seria uma maneira de tornar as demonstrações contábeis um relatório mais confiável, fazendo valer a essência sobre a forma? Neste contexto o objetivo deste trabalho é apresentar os impactos no Balanço Patrimonial da empresa, decorrentes das novas normas de contabilização do Arrendamento Mercantil Financeiro, especialmente quanto ao endividamento e imobilização. Este estudo demonstra como era tratado o Arrendamento Mercantil antes das alterações legais; apresenta as alterações no Balanço Patrimonial do arrendatário, após alterações legais; identifica a diferença entre o Arrendamento Mercantil Operacional e Financeiro; indica como o arrendador deve classificar o arrendamento, diante das alterações legais; identifica se houve alterações no tratamento contábil relacionado ao Arrendamento Mercantil Financeiro. Para tanto se desenvolveu pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Arrendamento Mercantil Financeiro. Demonstrações Contábeis.

LISTA DE TABELAS

Tabela1 – Estrutura Balanço Patrimonial antes das Leis 11.638/07 e 11.941/09.....	14
Tabela 2 – Estrutura do Balanço Patrimonial após Leis 11.638/07	14
Tabela 3 – Fórmula: Grau de Endividamento (GE)	15
Tabela 4 – Índices do GE Antes e Após as Alterações Normativas	16
Tabela 5 – Fórmula: Liquidez Geral (LG)	16
Tabela 6 – Índices de Liquidez Geral Antes e Após as Alterações Normativas	17

SUMÁRIO

RESUMO

LISTA DE TABELAS

1 INTRODUÇÃO	07
2 OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	09
2.1 O princípio da essência sobre forma	09
2.1.1 Definições	09
2.1.2 Classificações	10
2.1.3 Alcance	11
2.1.4 Diferença entre o leasing financeiro e operacional	11
3 O ARRENDAMENTO MERCANTIL NO PATRIMÔNIO DO ARRENDATÁRIO	12
3.1 Reconhecimento no arrendatário	12
3.2 Reconhecimento no arrendador	12
3.3 Contabilização	12
3.4 Efeitos no Balanço Patrimonial antes e depois da Lei 11.638/07	14
3.4.1 Efeitos Grau de Endividamento	15
3.4.2 Efeitos Índice de Liquidez	16
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	19
ABSTRACT	20

1 INTRODUÇÃO

Com a evolução dos mercados e a globalização da economia as empresas passaram a utilizar critérios e métodos para a adequação das Normas Internacionais de Contabilidade. O objetivo é que as informações sejam transparentes e uniformes para satisfazer aos usuários nacionais e internacionais, nas tomadas de decisões.

A contabilidade sofreu alterações com a Lei nº 11.638/07. Os procedimentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovaram uma nova forma de contabilização do Arrendamento Mercantil Financeiro. Entre outras, estabeleceu-se mudança no valor das contas patrimoniais e de resultado, como também nos índices de liquidez, endividamento e rentabilidade.

O Arrendamento Financeiro, também conhecido como Leasing, é uma essência financeira que reúne interesses de duas partes: o arrendatário, que precisa do bem para uso, e a empresa arrendadora que faz a escolha do bem, negocia e oficializa o negócio por meio de um contrato. Dessa forma a empresa de arrendamento mercantil concede liberação para utilização do bem.

Escolhido pelo arrendatário, a arrendadora adquire o bem do fornecedor só depois da entrega do bem. O arrendatário deverá cumprir com suas obrigações assumidas no contrato de arrendamento mercantil, que pode ser arrendamento mercantil financeiro ou operacional. As partes firmam compromissos, a exemplo de valores convencionados a título de Valor Residual Garantido – VRG e, na hipótese de veículos, o imposto sobre a propriedade de veículos automotivos, pagamentos de multas e demais obrigações inerentes ao bem, conforme disposto da Lei nº 11.649/08.

A presente pesquisa justifica-se pelas profundas modificações causadas nas demonstrações contábeis trazidas pela Lei 11.638/07, principalmente para o arrendatário que passou a demonstrar maior transparência em relação ao seu endividamento e imobilização.

Diante do exposto, tem-se o seguinte questionamento: o novo tratamento dado ao Arrendamento Mercantil Financeiro seria uma maneira de tornar as demonstrações contábeis um relatório mais confiável, fazendo-se valer da essência sobre forma?

Para responder o presente questionamento foi traçado o seguinte objetivo geral: apresentar os impactos no Balanço Patrimonial da empresa, decorrentes das novas normas de contabilização do Arrendamento Mercantil Financeiro, especialmente quanto ao endividamento e imobilização. Os objetivos específicos, definidos para este estudo, foram:

demonstrar como era tratado o Arrendamento Mercantil antes das alterações legais; apresentar as alterações no Balanço Patrimonial do arrendatário, após alterações legais; identificar a diferença entre o Arrendamento Mercantil Operacional e Financeiro; indicar como o arrendador deve classificar o arrendamento, diante das alterações legais; identificar se houve alterações no tratamento contábil relacionado ao Arrendamento Mercantil Financeiro.

O estudo foi desenvolvido como pesquisa bibliográfica e teve como base as consultas realizadas em livros, em diversos sites da internet e em legislações gerais e específicas de cada assunto. É apresentada de forma clara e objetiva, sem pretensões de esgotar as controvérsias relativas aos conteúdos. Está dividida em quatro tópicos: o primeiro é a parte introdutória; no segundo são apresentados os aspectos relacionados às operações de arrendamento mercantil; no terceiro tópico é abordado sobre o arrendamento mercantil nas demonstrações contábeis do arrendatário e, por fim, o quarto tópico é a conclusão dos estudos.

2 OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

2.1 O princípio da essência sobre forma

Conforme estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC 06 os arrendatários devem reconhecer, em suas contas específicas, os arrendamentos mercantis financeiros como ativos e passivos nos seus balanços.

Sendo assim, os acordos e outros acontecimentos devem ser contabilizados e apresentados de acordo com a sua essência e realidade financeira e não meramente com a sua forma legal.

Ainda que a forma legal de um acordo de arrendamento mercantil seja a de que o arrendatário possa não adquirir a propriedade legal do ativo arrendado, no caso dos arrendamentos mercantis financeiros, a essência e a realidade financeira são as de que o arrendatário adquira:

Os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transferem à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens, durante a maior parte de sua vida econômica. (IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBECKE 2009, p. 254).

Isso normalmente se dá em troca da obrigação de pagar por tal direito uma quantia que se aproxima, no início do Arrendamento Mercantil, do valor justo do ativo e do respectivo encargo financeiro. (IOB, 2012).

2.1.1 Definições

O arrendamento mercantil é uma palavra de origem inglesa que significa aluguel. É formalizado pela constituição de um contrato, onde uma empresa transfere a terceiros o direito de usar o bem de sua propriedade por prazo determinado.

É importante esclarecer que arrendatário é a pessoa, física ou jurídica, que toma em arrendamento o patrimônio de alguém - arrendador. Portanto, o arrendador é a pessoa, física ou jurídica, que arrenda o seu patrimônio para alguém - arrendatário.

Segundo Miguel (2010, p.25):

Arrendamento mercantil ou leasing é o contrato segundo o qual uma pessoa jurídica arrenda a uma pessoa física ou jurídica, por tempo determinado, um bem comprado pela primeira de acordo com as indicações da segunda, cabendo ao arrendatário a opção de adquirir o bem arrendado findo o contrato, mediante um preço residual previamente fixado.

De acordo com o CPC 06, o arrendamento mercantil é um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário, em troca de um pagamento ou séries de pagamentos, o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado.

O objetivo do Pronunciamento Técnico CPC 06 é estabelecer, tanto para o arrendador como para o arrendatário, as políticas contábeis e as divulgações que deverão ser aplicadas as operações de arrendamento mercantil.

2.1.2 Classificações

Com a aprovação CPC 06 o arrendamento mercantil está classificado como arrendamento mercantil financeiro e operacional na qual depende da essência da transação e não mais da forma legal do contrato. Tem-se que analisar os critérios específicos abordado no contrato os quais determinará qual a sua classificação.

De acordo com item 4 do CPC 06, o arrendamento mercantil financeiro “é aquele em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido”.

Conforme IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBECKE (2009, P.254), “no arrendamento existe a transferência substancialmente dos riscos e benefícios para o arrendatário”.

Assim sendo, existem situações que levam a classificação de um arrendamento como financeiro, alguns exemplos estão apresentados a seguir.

O arrendamento mercantil transfere a propriedade do ativo para o arrendatário no fim do prazo do arrendamento mercantil. O arrendatário tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera seja suficientemente mais baixo do que o valor justo à data em que a opção se torne exercível de forma que, no início do arrendamento mercantil, seja razoavelmente certo que a opção será exercida.

Outra situação do arrendamento financeiro é que o prazo do arrendamento mercantil refere-se à maior parte da vida econômica do ativo, mesmo que a propriedade não seja transferida. No início do arrendamento mercantil, o valor presente dos pagamentos mínimos atinge, pelo menos substancialmente, todo o valor justo do ativo arrendado. Destaca-se, ainda, a situação em que os ativos arrendados são de natureza especializada, de tal forma que apenas o arrendatário pode usá-los sem grandes modificações.

Caso o arrendatário possa cancelar o arrendamento mercantil, as perdas do arrendador, relativas ao cancelamento, serão arcadas pelo arrendatário. Os ganhos ou perdas

da flutuação no valor justo do valor residual são atribuídos ao arrendatário e, outra situação, é quando o arrendatário tem a capacidade de continuar o arrendamento mercantil por um período adicional, com pagamentos que tenham valores inferiores ao valor de mercado.

O arrendamento mercantil operacional é diferente do financeiro. De acordo com a classificação do CPC 06, os riscos e benefícios permanecem no arrendador. “Um arrendamento mercantil é classificado como operacional se ele não transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade”. IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBCKE (2010, p. 255).

2.1.3 Alcance

O arrendamento mercantil tem as suas restrições, assim nos mostra no CPC. O CPC deve ser aplicado na contabilização de todas as operações de arrendamento mercantil, exceto quando forem: arrendamento mercantil para explorar ou usar minérios, petróleo, gás natural e recursos similares não regeneráveis; e acordos de licenciamentos para fitas cinematográficas, registros de vídeos, peças de teatro, manuscritos, patentes e direitos autorais. MIGUEL (2010).

2.1.4 Diferença entre o arrendamento mercantil financeiro e operacional

O CPC 06, que trata de operações de arrendamento mercantil e foi transformado em Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 10.2 pela Resolução n. 1.141/2008 do CFC, define arrendamento mercantil e operacional em seu item 8 transcrito, a seguir:

Um arrendamento mercantil é classificado como financeiro se ele transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade. Um arrendamento mercantil é classificado como operacional se ele não transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade.

Conforme MONTOTO (2011, p. 537):

O que distingue o arrendamento financeiro do arrendamento operacional é o fato de no primeiro, essencialmente, o dono do bem é o arrendatário, que tem a opção unilateral de adquirir o bem pagando uma prestação residual no final ou às vezes, que seja paga ao longo do tempo do contrato. Essa prestação residual é simbólica, o que comprova que o dono do bem é o arrendatário. Já no operacional como na locação de um veículo ou ar condicionado, ao final do contrato, o bem é do arrendador e, caso o arrendatário queira adquiri-lo, terá que pagar o valor de mercado.

3 O ARRENDAMENTO MERCANTIL NO PATRIMÔNIO DO ARRENDATÁRIO

A forma de contabilização do arrendamento mercantil financeiro houve modificação após a publicação da nova Lei 11.638/07, que no arrendamento operacional a contabilização não houve mudanças. Sendo assim, seguem esclarecimentos quanto ao seu reconhecimento e a forma de contabilizar.

3.1 Reconhecimento no arrendatário

No início do prazo de arrendamento mercantil financeiro deve-se reconhecer como ativos e passivos nos seus balanços por quantias iguais ao valor justo da propriedade arrendada ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, cada um determinado no início do arrendamento mercantil. A taxa de desconto a ser utilizada no cálculo do valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil é a taxa de juros implícita no arrendamento mercantil, se for praticável determinar essa taxa; se não for, deve ser usada a taxa incremental de financiamento do arrendatário. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário são adicionados à quantia reconhecida como ativo.

3.2 Reconhecimento no arrendador

Os pagamentos da prestação do arrendamento mercantil, segundo um arrendamento mercantil operacional, devem ser reconhecidos como despesa numa base, em base linear, durante o prazo do arrendamento mercantil, exceto se outra base sistemática for mais representativa do modelo temporal do benefício do usuário.

Para os arrendamentos mercantis operacionais, os pagamentos da prestação (excluindo os custos de serviços tais como seguros e manutenção) são reconhecidos como despesas numa base linear, salvo se outra base sistemática for representativa do modelo temporal do benefício do usuário, mesmo que tais pagamentos não sejam feitos nessa base. (CPC 06, p.14).

3.3 Contabilização

De acordo com Miguel (2010), deve ser lançado o registro do bem do arrendamento mercantil da seguinte forma: debita-se o Imobilizado: Arrendamento Mercantil

Financeiro (Ativo Não Circulante) e credita-se a Obrigação: Arrendamento Mercantil Financeiro a pagar (Passivo Circulante ou Passivo Não Circulante).

O mesmo autor, Miguel (2010, p.68), esclarece que:

De acordo com o artigo 180 da lei nº 6.404/1976 (Lei das S.As.), as obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do Ativo Não Circulante, serão classificadas no Passivo Circulante quando vencerem no exercício seguinte, e no Passivo Não Circulante se tiverem vencimento em prazo maior.

O encargo financeiro a apropriar deve ser registrado em conta retificadora das contraprestações a pagar, no passivo. O valor registrado deve ser a diferença entre o valor total das contraprestações; adicionado do valor residual e o valor do bem arrendado.

Continuando, Miguel (2010) esclarece que deve ser lançado o registro dos encargos financeiros da seguinte forma: debita-se a conta Encargos Financeiros a Apropriar (Redutora do Passivo Circulante / passivo Não Circulante) e credita-se a conta Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar (Passivo Circulante/ Passivo Não Circulante).

Segundo o mesmo autor, deve-se lançar o pagamento das parcelas da seguinte forma: debita-se a conta Arrendamento Financeiro a Pagar (Passivo Circulante) e credita-se a conta Banco Conta Corrente (Ativo Circulante).

O encargo financeiro mensal deve ser apropriado ao resultado na conta de despesas financeira e em contrapartida a conta de encargos financeiros a apropriar de acordo com o regime de competência.

Conforme o mesmo autor Miguel (2010) descreve, a contabilização da apropriação dos encargos financeiros mensais é efetuada da seguinte forma: debita-se a Despesas com Encargos Financeiros (Conta de Resultado) e credita-se a conta Encargos Financeiros à apropriar (Conta Redutora – Passivo Circulante).

O arrendamento mercantil financeiro da origem a uma despesa de depreciação relativa a ativos depreciables. É, também, uma despesa financeira para cada período contábil.

O doutrinador Miguel (2010) afirma que o lançamento da apropriação de depreciação mensal será contabilizado do seguinte modo: Debita-se a conta Despesas com Depreciação (Conta de Resultado) e credita-se a conta Depreciação Acumulada – Arrendamento Mercantil Financeiro (Conta Redutora do Ativo Não Circulante – Imobilizado).

Deve-se ficar atento ao fato de que se não houver certeza razoável de que o arrendatário virá a obter a propriedade no fim do prazo do arrendamento mercantil, o ativo

deve ser totalmente depreciado durante o prazo do arrendamento mercantil ou da sua vida útil, o que for menor (CPC 06).

3.4 Efeitos no Balanço Patrimonial antes e depois da Lei 11.638/07

Com a nova forma de contabilização do arrendamento mercantil financeiro ocorrerá alterações nas contas patrimoniais e de resultado, devido ao reconhecimento do ativo imobilizado e do passivo circulante e não circulante, alterando os índices de endividamento, liquidez e rentabilidade.

Uma das principais finalidades de contabilidade é demonstrar periodicamente a situação patrimonial, financeira e de rentabilidade das empresas. Essa demonstração é consubstanciada basicamente no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado. IUDICIBUS (1998, p.266).

Analisando as mudanças referentes às contabilizações que o CPC trouxe referente ao Arrendamento Mercantil Financeiro, verifica-se que anteriormente o Balanço Patrimonial era apresentado conforme tabela abaixo:

Tabela1 – Estrutura Balanço Patrimonial antes das Leis 11.638/07 e 11.941/09.

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	<u>18.000,00</u>	CIRCULANTE	<u>17.000,00</u>
Disponível + Clientes	18.000,00	Fornecedores	12.000,00
		Salário	5.000,00
INVESTIMENTO	<u>22.000,00</u>	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23.000,00
TOTAL ATIVO	40.000,00	TOTAL PASSIVO	40.000,00

Fonte: o autor

Com o advento da Lei 11.638/07, o Balanço Patrimonial apresenta-se da seguinte forma:

Tabela 2 – Estrutura do Balanço Patrimonial após Leis 11.638/07

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	<u>18.000,00</u>	CIRCULANTE	<u>24.020,00</u>
Disponível + Clientes	18.000,00	Fornecedores + Salário	17.000,00
		Arrendamento Merc. A Pagar	9.600,00
		Juros a transcorrer	(2.580,00)
INVESTIMENTO	<u>22.000,00</u>	EXIG.LONGO PRAZO	<u>17.680,00</u>
IMOBILIZADO	<u>24.700,00</u>	Arrendamento Merc. A Pagar	20.000,00
Veiculo Arrendado	30.875,00	Juros a transcorrer	(2.320,00)
Depreciação Acumulada	(6.175,00)		

		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23.000,00
TOTAL ATIVO	64.700,00	TOTAL PASSIVO	64.700,00

Fonte: o autor

Em uma análise comparativa entre as duas estruturas do Balanço Patrimonial - antes e após as alterações - observa-se que, em relação ao Ativo patrimonial, o grupo Ativo Permanente, que faz parte do Ativo Não Circulante, o Arrendamento Mercantil era antes reconhecido apenas pelo valor residual mensal, porém, hoje é lançado pelo o valor do bem. Conseqüentemente os valores da depreciação mensais aumentarão, pois será calculado pelo valor total do bem.

Em relação à alteração no Passivo, na antiga contabilização não era reconhecido os valores de arrendamento mercantil. Depois das novas alterações legais, o passivo circulante e não circulante recebem o valor total do bem, como arrendamento e os encargos para apropriação mensal.

3.4.1 Efeitos Grau de Endividamento

No que se refere ao Grau de Endividamento - GE da empresa, este índice mostra grande sensibilidade na evidenciação do aumento de endividamento da empresa.

Este índice mostra o quanto a empresa tomou de capital de terceiros em relação ao capital próprio que são na realidade fontes de recursos da empresa, representando assim o grau de dependência da empresa para com terceiros. Por outro lado, pode ser vantajoso obter recursos de terceiros, quando utilizado para financiar ativo imobilizado, pois as aplicações produtivas geram recursos para o pagamento das dívidas assumidas. (IOB, 2011, ps. 67-85).

É importante destacar que com o novo tratamento dado ao Arrendamento Mercantil, o resultado do grau de endividamento da empresa é modificado. Considerando que a fórmula do grau de endividamento é o apresentado na tabela 3, abaixo, apresenta-se uma comparação desta referida situação, conforme tabela 4 a seguir.

Tabela 3 – Fórmula: Grau de Endividamento (GE)

$$GE = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}) \times 100}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

Fonte: Ribeiro (2004, p.4)

Tabela 4 – Índices do GE Antes e Após as Alterações Normativas

Índice pela Antiga Lei	Índice pela Atual Lei
$GE = \frac{17.000,00}{23.000,00} = 74\%$	$GE = \frac{41.000,00}{23.000,00} = 181\%$

Fonte: o autor

Nesta análise se observa que a empresa possui maior percentual de grau de endividamento com a nova contabilização uma vez que o financiamento de arrendamento foi reconhecido no capital de terceiros de curto e longo prazo, gerando maior dívida.

3.4.2 Efeitos Índice de Liquidez

Em relação ao índice de liquidez, RIBEIRO (2004, p.135) esclarece que:

Esse quociente evidencia se os recursos financeiros aplicados no Ativo Circulante e no Ativo Realizável a Longo Prazo são suficientes para cobrir as obrigações totais, isto é, quanto a empresa tem de Ativo Circulante mais realizável a Longo Prazo para cada real de obrigação total.

Assim sendo, esse índice avalia o poder de pagamento da empresa, ou seja, a sua capacidade de honrar os seus compromissos de curto prazo (até 360 dias) e é provavelmente a forma mais usada na relação financeira.

Os índices de liquidez são de especial interesse para bancos, fornecedores e credores no curto prazo da empresa. O seu grau de liquidez indica sua capacidade para pagar no vencimento, os compromissos correntes assumidos com terceiros. Como liquidez é condição fundamental para o prosseguimento normal das operações da empresa, se impõe a determinação e o acompanhamento do seu grau de liquidez. (IOB 2011, p. 67-85).

É importante destacar que com o novo tratamento dado ao Arrendamento Mercantil, os resultados dos índices de liquidez da empresa são modificados. Em relação ao índice de liquidez geral, por exemplo, considerando que a fórmula é apresentada conforme consta na tabela 5, abaixo, apresenta-se uma comparação desta referida situação, conforme tabela 6 a seguir.

Tabela 5 – Fórmula: Liquidez Geral (LG)

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
--

Fonte: Ribeiro (2004, p.4)

Tabela 6 – Índices de Liquidez Geral Antes e Após as Alterações Normativas

Índice pela Antiga Lei	Índice pela Atual Lei
------------------------	-----------------------

$LG = \frac{18.000,00}{17.000,00} = 1.1\%$	$LG = \frac{18.000,00}{41.700,00} = 0,43\%$
--	---

Fonte: o autor

No exemplo mostra que a empresa apresenta menor liquidez para saldar suas dívidas com a nova forma de contabilizar, isso acontece porque o Passivo Circulante e não Circulante, onde se encontra as dívidas da empresa, recebem o lançamento a crédito do financiamento do arrendamento mercantil financeiro, que antes não ocorria.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acabou a época em que o contador ficava preso a contratos e regras, hoje vemos claramente a interpretação tomando lugar do óbvio, nesse sentido o profissional de hoje precisa além de saber contabilidade, deve também deter outros conhecimentos como é o caso da hermenêutica, isso porque no atual cenário a essência prevalece sobre a forma.

Sabe-se que o Brasil passou muitos anos sendo visto de forma discriminada e desconfiada pelo investidor, principalmente pelo investidor estrangeiro, isso se dava pela falta de transparência que existia nas demonstrações financeiras. Antes da Lei 11.638/07 arrendamento mercantil era tratado como aluguel, ou seja, uma despesa no arrendatário, hoje a forma de contabilização do arrendamento mercantil financeiro mudou e o leasing aparece no balanço patrimonial do arrendatário trazendo tanto o patrimônio quanto a dívida, dando mais transparência a situação da empresa.

Observou-se também que no arrendamento financeiro o arrendador transfere substancialmente para o arrendatário todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade, caso isso não aconteça este é classificado como operacional.

Desta forma baseado nos dados colhidos e estudados no corpo deste artigo pode-se identificar as mudanças significativa que a Lei 11.638/07 trouxe para a contabilização, estrutura e reconhecimento contábil, principalmente no arrendamento mercantil financeiro do arrendatário. Verificou-se também que a forma do contrato pode definir como será conduzido o arrendamento mercantil financeiro quando o arrendador transfere para o arrendatário os riscos e benefícios inerente a propriedade, desta forma as demonstrações ficaram transparentes.

Assim sendo, ficou claro que o grande beneficiário nessa modificação foi o investidor que teve seu capital salvaguardado de tramoias e maquiagens que antes eram feitas pelas empresas para esconder seu grau de endividamento e imobilização de capital.

REFERÊNCIAS

MIGUEL, A. N. **Arrendamento Mercantil**. São Paulo: IOB, 2010.

IUDÍCIBUS, Sergio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade Societária Aplicável às Demais Sociedades**. FIPECAFI. 7ed, 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Contabilidade Introdutória**, 9ed. São Paulo: Atlas, 1998.

RIBEIRO, Osni Moura. **Estrutura e Análise de Balanços**, 7ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL, **Pronunciamento Técnico CPC**, nº 06, de 2007.

IOB, **Manual de Procedimento**. Fascículo 39. Setembro/2012. Disponível em [www.iobonline regulatorio.com.br/print/module/print.html?source=printlink](http://www.iobonline.regulatorio.com.br/print/module/print.html?source=printlink). Acesso em 09/04/2013.

IOB, **Manual de Procedimento**. Fascículo 41. Outubro/2012. Disponível em [www.iobonline regulatorio.com.br/print/module/print.html?source=printlink](http://www.iobonline.regulatorio.com.br/print/module/print.html?source=printlink). Acesso em 09/04/2013.

IOB, **Revista de Ciências Gerenciais**. Vol.14, nº 20, Ano 2011.

IUDÍCIBUS, Sergio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade Societária Aplicável às Demais Sociedades**. FIPECAFI. 7ed, São Paulo: Atlas, 2010.

MONTOTO, Eugenio. **Contabilidade Geral Esquematizado**, 2ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

ABSTRACT

Law 11.638/07 was a big step in the accounting legislation aimed at standardizing international standards, making the globalized and competitive market. Accounting has changed with the Law 11.638/07. The procedures of the FASB approved a new form of lease accounting, which is also known as Leasing. An essence that gathers financial interests of two parts: the tenant, you need to use the well, and the lessor company, granting clearance for use of the property by the lessee. Against this background the present study seeks to answer the problem: the new treatment of the lease would be a way to make the financial statements more reliable a report, enforcing the essence on the way? In this context, the objective of this paper is to present the impact on the balance sheet of the company, under the new standards of accounting for lease, especially regarding the debt and immobilization. This study demonstrated how it was handled the lease before the legal changes; presents the changes in the balance sheet of the lessee, after legal changes; identifies the difference between Operating Lease and Finance; indicates how the lessor shall classify the lease before the changes legal; identifies whether there were changes in the accounting treatment for lease. For both developed literature.

Keywords: Lease. Financial Statements.